



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 159/2018 – CONTRATO N.º 160/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial, cultural e de saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0038-80, com sede na Rua Dom Joaquim, n.º 495, Itapetininga, São Paulo/SP, neste ato representada por sua gerente **FABIANA MARTINS VILELA**, RG 23.407.904-6 e CPF 219.401.048-31, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, com amparo na Dispensa de Licitação, autorizada nos termos do inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para promover a execução do Projeto “Adolescência e Juventude Preparação para o Mundo do Trabalho”, que terá público-alvo adolescentes e adultos em cumprimento de medidas socioeducativas, e L.A. (Liberdade Assistida).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços nos termos constantes na proposta de trabalho. Será ofertado para até 20 (vinte) participantes, carga horária total de 12 (doze) horas que será dividida em 04 (quatro) ciclos com duração de 03 (três) horas semanais cada ciclo, e deverão ser realizados as quintas-feiras das 13h00 às 16h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura até o dia 21 de dezembro de 2018, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), os pagamentos das despesas com os cursos, será dividido em 12 (doze) hora/aula no valor de **R\$ 350,00** a serem pagas conforme quantidade de horas executadas no mês, através de depósito bancário até o 5º dia útil subsequente ao término da carga horária efetuada mensal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de Laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da **CONTRATANTE**, contemplando o quantitativo de horas/aulas executadas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo ora estabelecido fica sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros moratórios de 6% (seis por cento), ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 275, oriundo do **Recurso Estadual – Proteção Social Especial de Média Complexidade - Reprogramação**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços executados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem.
- b) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pelo **CONTRATADO**;
- c) Subsidiar o **CONTRATADO** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

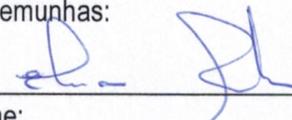
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 09 de outubro de 2018.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratado: **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
FABIANA MARTINS VILELA

Testemunhas:

1) 
Nome:
RG.: 23068356-2

2) 
Nome:
RG.: 13.513.606-4